



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11640/16

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Algodão de Jandaíra. Procedimento Licitatório. Pregão Presencial. Correção das falhas identificadas na fase inicial da instrução. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RCI-TC -0013 /2017

RELATÓRIO:

Em pauta, processo que examina a legalidade do Pregão Presencial nº 06/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, tendo por objeto a contratação de empresa para transporte de passageiros e cargas.

Em sede de relatório inicial (fls. 212/213), a Auditoria afirmou que apenas o termo de adjudicação e homologação foi remetido a esta Corte, ressaltando que sequer as assinaturas dos responsáveis foram apostas na documentação. Ao fim, sugeriu o Órgão Técnico a notificação do responsável, senhor Humberto dos Santos, para que providencie a remessa da íntegra do caderno processual atinente ao procedimento licitatório em comento.

Por meio de uma cota (fl. 215), da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Ministério Público de Contas opinou pela baixa de resolução com assinação de prazo ao responsável, ensejando-lhe a oportunidade de anexar aos autos eletrônicos o encarte reclamado.

O relator incluiu o feito na presente sessão ordinária.

VOTO DO RELATOR

*Em atenção às intervenções da Auditoria e do MPJTCE, voto pela **assinação do prazo** de 60 (sessenta) dias ao senhor Humberto dos Santos, ex-Prefeito de Algodão de Jandaíra, para que envie a este Tribunal toda a documentação pertinente ao Pregão Presencial nº 06/2015, promovido pela citada Urbe, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.*

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **assinar prazo** de 60 (sessenta) dias ao senhor Humberto dos Santos, ex-Prefeito de Algodão de Jandaíra, para que envie a este Tribunal toda a documentação pertinente ao Pregão Presencial nº 06/2015, promovido pela citada Urbe, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017

Assinado 2 de Março de 2017 às 15:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Março de 2017 às 09:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2017 às 09:24



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Março de 2017 às 10:29



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO